



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGO

27/07/2022

Ana Lúcia da S. Silvino Pachal
Secretária de Estado da Educação
Matrícula 300023046
SEBUC

RESOLUÇÃO N. 1.324/22-CEE/RO, DE 27 DE JULHO DE 2022

Aprova, em caráter excepcional, no âmbito do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, a utilização de meio eletrônico e de videoconferência, para realização de Sessões de Câmaras e do Conselho Pleno e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais e, em conformidade com o artigo 196 da Constituição do Estado de Rondônia, em observância à Lei n. 5.324, de 1º de abril de 2022, o Regimento Interno, e considerando:

- o Decreto Legislativo nº 1.913, de 29 de junho de 2022, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Governador do Estado de Rondônia, por meio da mensagem nº 116, de 28 de junho de 2022;

- a reinfecção humana pelas diversas mutações de origem da Covid-19;
- a reforma prevista nas dependências do prédio do CEE/RO,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o uso de meio eletrônico e de videoconferência para realização de Sessões de Câmaras e do Conselho Pleno, inclusive as extraordinárias, caso haja necessidade, garantindo a participação simultânea dos Conselheiros, no período de 1º de agosto a 30 de novembro de 2022.

§ 1º As matérias a serem deliberadas nas Sessões por videoconferência serão encaminhadas aos Conselheiros via e-mail e whatsapp, para conhecimento e estudo.

§ 2º As Sessões terão duração de 2 (duas) horas cada uma, conforme previsto no Regimento Interno do CEE/RO, podendo ser prorrogada por mais 30 (trinta) minutos, caso seja necessário.

PUBLICADO NO DOE n° 142

Em: 27/07/22



ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGO

27/07/2022
Ana Lúcia da S. Silvino Pacini

Ana Lúcia da S. Silvino Pacini
Secretária de Estado da Educação
Matrícula 300623046
SE/EDUC

§ 3º As Sessões realizadas por meio de videoconferência funcionarão conforme o quórum estabelecido no Regimento Interno, em seu artigo 32, quando se tratar de Sessão do Conselho Pleno, e artigo 46, quando se tratar de Sessão de Câmara;

§ 4º Os Conselheiros que participarem das Sessões realizadas por meio de videoconferência terão direito ao recebimento de jetons, previsto no artigo 97 do Regimento Interno do CEE/RO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. *A*

Horácio Batista Guedes
Conselheiro HORÁCIO BATISTA GUEDES
Presidente do Conselho Estadual de Educação